



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB
AO PROJETO DE LEI Nº 6.689, DE 2013**

Apresentação: 04/11/2024 16:00:28.790 - CTRAB
SBT-A 1 CTRAB => PL 6689/2013

SBT-A n.1

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, para fixar o salário mínimo profissional do advogado empregado na iniciativa privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 19. Salvo se determinado valor superior por sentença normativa ou ajustado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, o piso salarial do advogado empregado será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para uma jornada semanal de vinte horas, acrescido de 30%, em caso de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. “O valor estabelecido no caput deste artigo será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro que venha a substituí-lo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado **LUCAS RAMOS**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249980948500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Ramos



* C D 2 4 9 9 8 0 9 4 8 5 0 0 *